

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XVI

Florianópolis, 11 de novembro de 1949

NÚMERO 4.057

GOVERNO DO ESTADO

Decreto de 31 de outubro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 197, § 3º, combinado com o art. 199, item I, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949 (Processo n. 709, de 1948):

A Marfrio João da Cruz Maia, no cargo de Professor (Escola mista do Rio Santana, distrito e município de Caçador), com o provento anual de seis mil setecentos e vinte cruzéis (Cr\$ 6.720,00).

Decreto de 7 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Remover, a pedido:

Alda Cardoso Pires, Professora Normalista, classe F, do Grupo Escolar "Olivio Amorim", da Trindade, para o Grupo Escolar "Getúlio Vargas", de Saco dos Limões, da cidade de Florianópolis.

Portarias de 31 de outubro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Castorina Vieira Fernandes, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Pinheirinho Baixo, distrito de Jacinto Machado, município de Turvo), de cento e oitenta dias, com vencimento integral, a contar de 10 de setembro de 1949.

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 178, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Aurora Furtado Samy, Professora Normalista, classe G (Grupo Escolar "Felipe Schmidt", de São Francisco do Sul), de 6 meses, correspondente ao decênio compreendido entre 1926-1936.

Retificar:

A portaria n. 509, de 3 de março de 1949, que admitiu Edgard Kliske na função de Servente, referência IV (Grupo Escolar "Teófilo Nolasco de Almeida", de Rodeio), na parte referente ao exercício, que deverá ser a contar de 15 de fevereiro de 1949.

A portaria n. 511, de 3 de março de 1949, que admitiu Rosvita Paganelli na função de Servente, referência II (Grupo Escolar "Teófilo Nolasco de Almeida", de Rodeio), na parte referente ao exercício, que deverá ser a contar de 15 de fevereiro de 1949.

A portaria n. 512, de 3 de março de 1949, que admitiu Carlota Pierl na função de Zelador, referência II (Grupo Escolar "Teófilo Nolasco de Almeida", de Rodeio), na parte referente ao exercício, que deverá ser a contar de 15 de fevereiro de 1949.

Para Maria Catafesta o nome da Professora Auxiliar Maria Luiza Catafesta, admitida pela portaria n. 1.473, de 7 de maio de 1949 (Escola mista de Ribeirão Dona Clara, distrito e município de Timbó).

Portarias de 7 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Trajano José de Oliveira e Sousa, Lente, padrão N (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes), de cento e oitenta dias, com vencimento integral, a contar de 2 de outubro de 1949.

A Zuzete Lima de Sousa, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Getúlio Vargas", de Florianópolis), de cento e oitenta dias, com vencimento integral, a contar de 21 de setembro de 1949.

Tornar sem efeito:

A portaria n. 1.811, de 27 de agosto de 1949, que concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, a Maria Santana de Miranda, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Henrique Lage", distrito de Imbituba, município de Lagunilha), em virtude de já ter sido concedida a licença por portaria n. 1.792, de 5 de agosto de 1949. (4535)

Portaria de 8 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder dispensa:

A Moisés Córdova de Oliveira, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado, das funções de Delegado Especial de Polícia do município de Curitiba. (4533)

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portarias de 9 de setembro de 1949

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Sivaldo Emílio da Cruz, Professor do Curso Normal Regional "Haroldo Callado", do sub-distrito do Estreito, município de Florianópolis, de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1949.

De acordo com o art. 166, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Maria de Lourdes Sousa, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Santa Teresinha, distrito de Águas Brancas, município de Bom Retiro), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 3 de março de 1949.

Admitir:

De acordo com a lei n. 277, de 18 de julho de 1949, e com o salário diário de Cr\$ 16,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente:

Lidia Kieve para, na qualidade de extranumerário diarista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista da Fazenda Campinas, distrito e município de Caçador, a contar de 1º de setembro de 1949.

Antônio Pedro Pereira para, na qualidade de extranumerário diarista, exer-

cer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Santa Teresinha, distrito de Águas Brancas, município de Bom Retiro.

Marina dos Reis Freitas para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Perequê, distrito e município de Porto Belo, a contar de 1º de março de 1949.

A complementarista Theresinha Eunice Cunha para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor no Grupo Escolar "Lebon Régis", de Campo Alegre, com o salário diário de Cr\$ 23,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente, a contar de 1º de setembro de 1949.

Com a gratificação diária de Cr\$ 19,60, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente:

Teresinha Kretzer para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor na Escola mista de Congonhas, distrito de Angelina, município de São José, a contar de 2 de setembro de 1949.

Alvina Bielse para, na qualidade de extranumerário diarista, exercer a função de Professor na Escola mista de Colônia Santa Teresa, município de São José.

Nair Klüser para, na qualidade de extranumerário diarista, exercer a função de Professor na Escola mista da Colônia Santa Teresa, município de São José.

Tornar sem efeito:

A portaria n. 2.560, de 2 de agosto de 1949, que admitiu Otávio Trajano da Luz para, na qualidade de extranumerário diarista, exercer a função de Professor na Escola mista de Tóldo Velho, distrito de Abelardo Luz, município de Chapéu.

A portaria n. 2.628, de 9-8-49, que designou Cleilde Müller para, na escola mista de São Bento Alto, distrito de Nova Veneza, município de Criciúma, substituir de 1º de abril a 15 de dezembro de 1949, o professor Fredemir da Luz Nunes.

Designar:

O professor Hermógenes da Silva Azevedo para a classe de alfabetização na cidade de Blumenau, com a gratificação mensal de Cr\$ 350,00, a contar de 1º de julho de 1949, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente. (3729)

Com a gratificação mensal de trezentos cruzéis (Cr\$ 300,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

A professora auxiliar Zenalde Savi Mondo para substituir, na escola mista do Rio Mainá II, distrito e município de Criciúma, por 45 dias, a contar de 18 de agosto de 1949, a professora Benta Cardoso Justi, que requereu licença.

A professora Natalina Dutra para substituir, no Grupo Escolar "Getúlio Vargas", de Saco dos Limões, cidade de Florianópolis, no período de 31 de agosto a 14 de novembro de 1949, a professora Hilda Dutra dos Anjos.

A professora Carmen Vargas para

substituir, na escola mista de Içara, distrito do mesmo nome, município de Criciúma, por 90 dias, a contar de 31 de agosto de 1949, a Auxiliar de Inspeção Simone Pereira Milioi, que requereu licença, com a gratificação mensal de cinquenta cruzéis (Cr\$ 50,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

A complementarista Iraci Pereira para substituir, na escola mista de Santa Catarina, distrito e município de Biguaçu, a contar de 1º de setembro de 1949, a professora Inês Pereira, que requereu licença-prêmio, com a gratificação diária de quinze cruzéis (Cr\$ 14,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

Juracy Oscar Corrêa para substituir, na escola mista de Santa Cecília de Perobá, distrito de Armazém, município de Tubarão, no período de 28 de julho a 25 de setembro de 1949, a professora Ana Francellina Corrêa, com a gratificação diária de treze cruzéis (Cr\$ 13,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

Conferir:

A Jovina Simas Linhares, o vencimento mensal de seiscientos e trinta cruzéis (Cr\$ 630,00) por ser Professora provisória, nomeada por resolução de 23 de março de 1934 (Escola mista de Lajeado, distrito e município de Camboriú).

Dispensar:

Nair Klüser da função de Professor Auxiliar, referência II (Escola mista da Colônia Santa Teresa, distrito de São Pedro de Alcântara, município de São José).

Itaira Coelho de Sousa da regência de classe do Grupo Escolar "Prof. Paulo Schiefeler", de Caçador.

Realei Cecília da Silveira Cathcart da função de substituto da professora Hilda Dutra dos Anjos, a contar de 30 de agosto de 1949 (Grupo Escolar "Getúlio Vargas", de Saco dos Limões, cidade de Florianópolis).

(3822)

FAZENDA

APOSTILA

No decreto que nomeou o dr. Renato da Rocha Gutierrez para exercer o cargo de Diretor Interino do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, foi exarada a seguinte: "De acordo com o artigo 23, das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1946, e de conformidade com o despacho do exmo. sr. Governador do Estado, exarado no requerimento n. 462, de 5 de agosto deste ano, fica o funcionário a que se refere este título efetivado no cargo de Diretor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. Secretaria da Fazenda, 7 de novembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda. Interino. (4517)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

O deputado Ruy Cesar Feuerschütte, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Paço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e promulga a seguinte

LEI N. 9

Approva acordos celebrados entre a União e o Estado de Santa Catarina

Art. 1º — Ficam aprovados os seguintes acordos celebrados entre a União e o Estado de Santa Catarina:

- Acordo celebrado aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1947, para a execução dos serviços de classificação dos produtos pecuários e das matérias primas de origem animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;
- Acordo celebrado aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 1949, delegando poderes para a execução dos trabalhos de colonização federal no Estado, o seu termo aditivo assinado aos 5 dias do mês de maio do ano de 1949;
- Acordo celebrado aos 17 dias do mês de maio de 1949, delegando poderes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DECRETO N. 11

O Prefeito Municipal de Florianópolis, de conformidade com o que dispõe o art. 74, n. I, da lei n. 22, de 14 de novembro de 1947,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida, por anulação de igual quantia, a importância seguinte, na dotação abaixo:
Da 3-03-1 para 3-84-6 — Cr\$ 20.000,00.
Prefeitura Municipal de Florianópolis, 3 de novembro de 1949.
Ajalberto Tolentino de Carvalho, prefeito municipal.
Manuel Ferreira de Melo, secretário geral. (4525)

Requerimentos despachados

13 DE OUTUBRO
Astrogildo Machado — Sim, após pagamento do que for devido.
Reinaldo de Brito — Recolha-se.
Moellmann & Bruggemann — Sim, à vista das informações.
Calvy de Sousa Tavares — Sim, paga a taxa de arbitramento.
Oswal Pereira Bixio — Sim, após pagamento do que for devido.
Arthur Tibúrcio Lobo — Sim, após pagamento do que for devido.
Palmira Vieira da Silva — Sim, paga a taxa de arbitramento.
14 DE OUTUBRO
Aleida Ferrari — Sim, após pagamento do que for devido.
15 DE OUTUBRO
Paulo Eduardo Machado — Sim, após pagamento do que for devido.
Odilon Bartolomeu Vieira — Sim, após pagamento do que for devido.
17 DE OUTUBRO
Nydia Pacheco Bouson — Sim, após pagamento do que for devido.
Waldyr Albrici — Sim, após pagamento do que for devido.
Ivo Bandeira Corte — Sim, após pagamento do que for devido e da multa a que se refere a informação.
Reinaldo de Brito — Certifique-se.
João Machado Pacheco Júnior — Certifique-se.
Odilon Bartolomeu Vieira (3) — Certifique-se.
Maria de Lourdes M. Vieira (Catequista da Catedral Metropolitana) — Sim, cobrando-se tão somente a taxa de assistência e segurança social.
Eurico de Sousa (Centro Espírita Seara do Amor) — Sim, cobrando-se tão somente a taxa de assistência e segurança social.
Irmandade de N. S. do Rosário — Sim.
João Gregório da Costa — Sim, após pagamento do que for devido. (4538)

NOTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

A Inspeção Regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, neste Estado, acaba de fornecer à Imprensa e Rádio a seguinte nota:

"Havendo alguns jornais noticiado que o Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando a questão movida pela Companhia de Cimento Vale do Paraíba, concluiu pela inconstitucionalidade da quota de estatística, esclarece-se que as notícias em referência carecem de fundamento, pois a decisão firmada no dia 4 do corrente pela 5ª Câmara Cível concluiu não pela ilegalidade do citado tributo e sim pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Pleno. Acresce, ainda, a circunstância de que a decisão do Tribunal Pleno não será final, em face da possibilidade de recurso extraordinário". (4538)

para a execução dos trabalhos de instalação dos Núcleos Coloniais no Estado.

Art. 2º — Os acordos e o termo aditivo são do seguinte teor:

"Termo do acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Santa Catarina para execução dos serviços de classificação dos produtos pecuários e das matérias primas de origem animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 1947, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o sr. dr. Daniel de Carvalho, por parte do Governo Federal, e o sr. dr. Leoberto Leal, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina e devidamente autorizado para esse fim, acordaram, mediante cláusula do presente acordo, a articulação dos serviços federais e estaduais de competência respectivamente, do Ministério da Agricultura e do Governo do Estado visando a classificação dos produtos pecuários e das matérias primas de origem animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Cláusula primeira — Tendo-se em vista o que estabelece o art. 27, alínea b, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, o Governo da União delega competência ao Governo do Estado de Santa Catarina, para executar no território deste, por intermédio de seus serviços, a classificação dos produtos pecuários e das matérias primas de origem animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, respeitadas as condições estabelecidas no decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, os do regulamento acima citado e os das disposições legais estabelecidas pelo Governo da União.

Cláusula segunda — Observadas as condições estabelecidas na cláusula anterior e para perfeita execução dos serviços nela mencionadas, a delegação a que se refere a execução dos serviços federais de competência do Ministério da Agricultura e pertencentes à fiscalização dos produtos de colheita, de beneficiamento, de acondicionamento, de armazenagem e de transporte dos produtos pecuários e das matérias primas de origem animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Cláusula terceira — Para execução da classificação delegada na cláusula primeira o Governo do Estado, respeitadas as condições e fins nela estabelecidas, poderá celebrar acordos com as instituições citadas no art. 28, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, e, bem assim, contratos com os órgãos indicados no parágrafo único da cláusula quarta. Os instrumentos previstos nessa cláusula só poderão ser firmados depois de aprovados, em cada caso, pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula quarta — Os serviços constantes das cláusulas primeira, segunda e terceira serão orientados com o concurso do Serviço de Economia Rural, cabendo ao Governo do Estado, sem ônus para a União os encargos de organização, direção, execução e administração, e a Agência do Serviço de Economia Rural dos encargos de sua inspeção.

Cláusula quinta — A inspeção a que alude a cláusula anterior poderá se estender a todos os pontos do território do Estado em que se verifique a colheita, o beneficiamento, a armazenagem, a classificação, o trânsito e o comércio dos produtos.

Cláusula sexta — O Estado obriga-se a fazer sem qualquer ônus para o Governo da União as fiscalizações que se tornarem necessárias ao perfeito desempenho das atribuições estabelecidas no presente termo de acordo, cuja execução seja de sua competência ou esteja a cargo de instituições e órgãos a que se refere a cláusula terceira.

Cláusula sétima — Ao Ministério da Agricultura ficam reservados, privativamente, os seguintes serviços:

- registro dos exportadores;
- fiscalização da exportação;
- execução nos pontos ou portos de saída da mercadoria para os mercados externos, das medidas consideradas necessárias à defesa e melhoria dos respectivos produtos;
- expedição de certificados de sanidade e certificados de fiscalização da exportação.

Cláusula oitava — O Estado manterá nos estabelecimentos de beneficiamento bem como nos postos de classificação, fiscal de beneficiamento e classificadores previamente habilitados por diploma ou certificado expedido por cursos ou escolas reconhecidas pelo Serviço de Economia Rural.

Cláusula nona — Os programas dos cursos e escolas de classificação e fiscalização de beneficiamento que vierem a ser criados no Estado, para a execução dos serviços de classificação e fiscalização, do beneficiamento, de armazenagem e de transporte, serão aprovados pelo Serviço de Economia Rural.

Cláusula décima — Os serviços e as instituições ou órgãos, com os encargos de classificação e demais tarefas decorrentes do presente acordo, ficam obrigados a apresentar ao Serviço de Economia Rural, por intermédio de suas Agências, relatórios semestrais sobre os resultados dos respectivos trabalhos, os quais deverão constar de dados estatísticos, renda e informações sobre a produção, a utilização que tenha sido executada ou recomendada para o melhoramento da respectiva produção.

Cláusula décima primeira — Em qualquer caso, porém, será fornecido à Agência

do Serviço de Economia Rural, sempre que esta solicitar, não só a relação de estabelecimentos de armazenagem, como ainda os dados estatísticos referentes à produção e classificação.

Cláusula décima segunda — O Governo do Estado ou instituições credenciadas com a delegação de atribuições, segundo dispõe a cláusula terceira, colaborará com o Serviço de Economia Rural para o desempenho por parte deste, dos encargos que lhe são atribuídos pelo presente instrumento de acordo e, bem assim, dos encargos a que se referem, os artigos primeiro, treze, quinze, trinta e cinco e parágrafo único, artigo trinta e seis e parágrafo segundo, bem como artigos quarenta e quatro, quarenta e oito, oitenta e cinco, oitenta e oito, noventa e quatro e noventa e seis, todos do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Cláusula décima terceira — O Ministério da Agricultura aprovará ou expedirá, se necessário, os regulamentos e instruções para perfeita execução dos serviços previstos nas cláusulas primeira, segunda, terceira e nona.

Cláusula décima quarta — Compete aos postos de classificação constituídos nas instituições e órgãos mencionados na cláusula terceira, criados nos termos do art. 57, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, emitir o certificado de classificação previsto no parágrafo único do artigo 57, do Regulamento, sem o qual o interessado não poderá solicitar ao Serviço de Economia Rural a inspeção e fiscalização para o embarque da mercadoria.

Cláusula décima quinta — Desde que seja comprovada, por inspeção, que as partidas ou lotes satisfazem, em relação ao beneficiamento, embalagem, armazenagem, classificação e demais características as exigências regulamentares em vigor, os Postos de Fiscalização do Serviço de Economia Rural aceitarão, como documento hábil, para fins de fiscalização de exportação, os certificados a que alude a cláusula décima quarta do presente acordo.

Cláusula décima sexta — Para que os certificados de classificação constituam documentos hábeis para as transações nos mercados do país, conforme dispõe o artigo 51, do Regulamento, aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, deverão ser visados pelo chefe da Agência ou Posto de Fiscalização do Serviço de Economia Rural.

Cláusula décima sétima — Uma das vias do certificado de classificação, expedidas por qualquer dos órgãos mencionados na cláusula quarta, será enviada, para fins de controle, à Agência do Serviço de Economia Rural.

Cláusula décima oitava — O Serviço de Economia Rural fornecerá, ao Estado, diariamente por intermédio da Repartição que este indicar, a discriminação nominal das partidas a serem exportadas para o efeito de expedição de certificado de fiscalização da exportação, mencionando as partidas cuja exportação foi permitida nos pontos de embarque do Estado e, bem assim, as irregularidades encontradas nos pontos cuja exportação foi impedida. O Serviço de Economia Rural procederá da mesma maneira no que concerne as irregularidades verificadas em virtude da inspeção a que se refere a cláusula quarta.

Cláusula décima nona — O Governo da União promoverá, na medida de suas possibilidades, o aparelhamento dos pontos ou portos de embarque do Estado, visando controle, a defesa e o melhoramento da produção.

Cláusula décima décima — O Estado obriga-se a revogar ou denunciar todo e qualquer ato por ele firmado, que colida implicitamente com os Serviços a que se referem as cláusulas do presente termo de acordo. Idênticas medidas deverão ser tomadas pelo Estado em relação às Prefeituras Municipais, desde que se verifiquem as ocorrências mencionadas.

Cláusula vigésima primeira — Os Serviços delegados no presente termo de acordo deverão ser executados dentro da maior harmonia e de mais acertado espírito de colaboração, visando-se especialmente a melhoria das condições econômicas do produtor ou criador e o aperfeiçoamento dos métodos de produção e criação.

Cláusula vigésima segunda — O presente acordo terá a duração de cinco (5) anos e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja denegado o registro.

Cláusula vigésima terceira — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente acordo serão solucionadas pelo sr. Ministro da Agricultura depois de ouvido o Serviço de Economia Rural e o do Estado.

Cláusula vigésima quarta — O presente acordo será rescindido quando esta medida convier a qualquer das partes acordantes ou quando se verificar o não cumprimento dos compromissos assumidos por qualquer delas. Entretanto, os casos, a rescisão será precedida de enterdimentos e não poderá acarretar qualquer indenização. Quando se verificar essa rescisão ficarão automaticamente rescindidos os instrumentos na cláusula terceira.

Cláusula vigésima quinta — Para o perfeito cumprimento das obrigações provenientes deste acordo, o Estado manterá seus serviços com o devido aparelhamento, incluindo, na execução dos trabalhos, um organismo que contribua para o aperfeiçoamento dos métodos de produção e criação.

Cláusula vigésima sexta — O presente termo está isento do pagamento de selo

por encerrar assuntos do Governo da União. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo do Estado do Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas José Pais de Melo e Ondina Bontempo, e por mim, Silas Coutinho Rocha, Auxiliar de Escritório, referência X, com exercício na primeira (1ª) Seção da Divisão do Orçamento, do Departamento da Administração, que o lavrei, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1947. (aa.) Daniel Serapião de Carvalho, Leoberto Leal, José Pais de Melo, Ondina Bontempo, Silas Coutinho Rocha".

b) — "Termo de acordo entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Santa Catarina, na forma do § 3º, do art. 18, da Constituição Federal, delegando poderes para execução dos trabalhos de colonização federal no Estado.

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 1949, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo Ministro doutor Daniel de Carvalho, por parte do Governo da União e o sr. doutor Leoberto Leal, Secretário de Viação, Obras Públicas e Agricultura do Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado para representar o Governo do mesmo Estado, conforme procuração que se habilita, acordaram na delegação de poderes para execução de trabalhos de colonização federal do aludido Estado, abaixo mencionados, mediante condições seguintes:

Cláusula primeira — Os trabalhos de colonização federal nos Núcleos Coloniais, emancipados, serão executados sob regime de mútua colaboração entre este Ministério, por intermédio de sua Divisão de Terras e Colonização e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Viação, Obras Públicas e Agricultura.

Cláusula segunda — Os trabalhos de colonização referidos na cláusula anterior compreenderão desde os estudos econômicos, Vistorias, levantamentos topográficos, projetos, loteamentos, traçados de estradas e caminhos, até execução das obras necessárias à colonização bem como o encaminhamento e fixação das correntes migratórias, de forma a radicar o colono no solo, prestando-lhe a necessária assistência, tudo de conformidade com as disposições dos decretos-leis ns. 6.117 e 9.760, respectivamente de 16-12-1943 e de 5-9-1946, instruções em vigor expedidas pela Divisão de Terras e Colonização.

Cláusula terceira — O Estado de Santa Catarina obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições do decreto-lei n. 7.967, de 18-9-1945 e decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, tanto em relação aos núcleos coloniais federais, bem assim quanto em relação à Divisão de Terras e Colonização, observadas as disposições estabelecidas pelas municipalidades, empresas ou particulares, afim-de que os mesmos se registrem na Divisão de Terras e Colonização e observem as prescrições legais referentes à assimilação e colonização.

Cláusula quarta — Os planos de serviço e projetos de loteamento e de obras, a serem executados pelo Estado nos núcleos coloniais federais referidos na cláusula primeira, serão previamente submetidos à aprovação da Divisão de Terras e Colonização, observadas as instruções que por esta forem expedidas, sendo em vista a legislação e disposições em vigor.

Cláusula quinta — No corrente exercício o Governo Federal concorrerá com a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 à conta da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 da verba 4ª, Obras, etc. Consignação VI — Dotações Diversas — Sub-consignação 12 — Obras — 21 — D. N. V. N. 01 — D. T. C.

Cr\$ 1.000.000,00, J. — Antápolis — Cr\$ 1.000.000,00, art. 3º, anexo 16, da lei n. 537, de 14-12-1948, devidamente empenhada na escrituração da Divisão de Terras e Colonização, a qual deverá ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina. Parágrafo único — A referida importância será entregue ao executor do acordo, em duas parcelas de Cr\$ 750.000,00 cada semestre.

Cláusula sexta — A execução dos trabalhos será fiscalizada por um funcionário federal proposto pela Divisão de Terras e Colonização e designado pelo Ministro da Agricultura, sediado em Florianópolis e o Estado prestar-lhe-á todos os elementos e meios necessários ao cabal cumprimento de suas atribuições, o qual receberá adiantamentos trimestrais e efetuará o pagamento da despesa.

Cláusula sétima — O Governo do Estado de Santa Catarina designará o diretor de Terras e Geografia do Estado, para superintender a execução dos trabalhos a que se refere o presente acordo, o qual admitirá o pessoal necessário dentro do quadro e tabelas numéricas aprovadas pelo senhor Ministro que adquirirá o material aos mesmos destinados dentro dos planos que forem elaborados pelo Estado e aprovados pela Divisão de Terras e Colonização, observadas as disposições legais e demais instruções expedidas que sobre o assunto estiverem em vigor.

Cláusula oitava — O Estado, no sentido de reduzir as despesas de administração geral dos trabalhos constantes deste acordo, contribuirá com seus técnicos e administrativos, não só da Diretoria de Terras e Geografia como de outros serviços estaduais, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem e a

cessão também gratuita, do aparelho necessário e dos veículos disponíveis a essas pertenências.

Cláusula nona — As colheitas de produtos ou concorrencias, para aquisição de material ou adjudicação de serviços e obras, serão submetidas à aprovação do fiscal permanente a que se refere a cláusula sexta.

Cláusula décima — A Divisão de Terras e Colonização poderá realizar inspeções técnicas administrativas dos trabalhos, por outros servidores ou funcionários da repartição, designados pelo diretor além do fiscal permanente a que se refere a cláusula sexta. Aos encarregados das inspeções incumbirá apresentar relatório e determinar aos executores dos trabalhos as providências que julgarem convenientes.

Cláusula décima primeira — O Ministério da Agricultura e do Estado poderá a qualquer tempo, denunciar o presente compromisso, se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, restando-se necessário ao compromissário, ao Estado, anterior ao presente termo, ficando com o Ministério as máquinas, veículos e materiais, adquiridos por conta das verbas orçamentárias federais.

Cláusula décima segunda — Este termo vigorará até 31 de dezembro de 1949. **Cláusula décima terceira** — Este termo e seus efeitos não entrarão em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se for negado o registro. O presente termo está isento de pagamento de selo na forma do art. 15, n. VI e § 5º, da Constituição Federal.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado certo, val assinado pelas partes acordantes, já mencionadas e pelas testemunhas: Ondina Bontempo e Maria Santiago e por mim, Silas Coutinho Rocha, referência 21, com exercício na 1ª seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que lavrei, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1949, Daniel Serapião de Carvalho, Leoberto Leal, Ondina Bontempo, Maria Santiago, Silas Coutinho Rocha.

Termo aditivo ao acordo celebrado em 15 de fevereiro de 1949, entre o Ministério da Agricultura e do Estado e o Governo de Santa Catarina na forma do § 3º, do art. 18, da Constituição Federal, delegando poderes para execução dos trabalhos de Colonização Federal no aludido Estado.

Aos cinco dias do mês de maio de 1949, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o senhor doutor Daniel Serapião de Carvalho, respectivo Ministro e o senhor doutor Leoberto Leal, Secretário da Viação, Obras Públicas e Agricultura do Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado para representar o Governo do mesmo Estado, conforme procuração que exhibi, acordaram, tendo em vista a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas, mediante ofício 1.367, de 31 de março do corrente ano, que a cláusula 5ª (quinta) do citado acordo passe a ser a seguinte:

Cláusula quinta — No corrente exercício o Governo Federal concorrerá com a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 sendo: Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) a conta da verba 4 — Obras, etc., Consignação VI — Dotações diversas — Sub-consignação 12 — Obras 21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal, 04 — D. T. C. I. — Núcleos Coloniais, 1 — Senador Estevão Juniors, 1949, Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) a conta da Verba 4 — Obras, etc., Consignação VI — Dotações Diversas, Sub-consignação 12 — Obras 21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal, 04 — D. T. C. I. — Núcleos Coloniais, 1 — Antipólis, Santa Catarina, art. 3º, anexo 16, da lei n. 537, de 14 de dezembro de 1948, devidamente empenhada na escrituração da Divisão de Terras e Colonização, a qual será distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único — A referida importância será entregue ao executor do acordo, em duas parcelas de Cr\$ 750.000,00 em cada semestre.

Cláusula décima quarta — Ficam mantidas as demais cláusulas, do respectivo acordo.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado certo, val assinado pelas partes acordantes, já mencionadas e pelas testemunhas: Ondina Bontempo, Maria Santiago e por mim Silas Coutinho Rocha, referência 21, com exercício na 1ª seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que lavrei, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1949, (a.) Daniel de Carvalho, Leoberto Leal — Ondina Bontempo — Maria Santiago — Silas Coutinho Rocha.

c) — "Termo de acordo entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina, na forma do § 3º, do art. 18, da Constituição Federal delegando poderes para a execução dos trabalhos de instalação de núcleos tritícolos no referido Estado, nos termos da lei n. 586, de 23-12-48 e do decreto n. 26.594, de 19 de abril de 1949.

Aos dezessete dias do mês de maio de 1949, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o sr. dr. Daniel Serapião de Carvalho, Ministro de Estados dos Negócios da Agricultura, por parte do Governo da União e o senhor doutor Leoberto Leal, Secretário da Viação, Obras Públicas e Agricultura do Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado para representar o Governo do mesmo Estado, conforme procuração que exhibi, acordaram, tendo em vista o dis-

posto no decreto n. 26.594, de 19-4-49, na delegação de poderes para execução dos trabalhos de instalação de núcleos tritícolos no aludido Estado, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — Os serviços de que trata o presente acordo serão dirigidos pelo Secretário da Viação, Obras Públicas e Agricultura do Estado de Santa Catarina, na qualidade de executor deste acordo e fiscalizados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único — O executor do acordo poderá delegar a execução de parte dos serviços a seu cargo a funcionário federal ou estadual, cuja ação ficará sujeita à sua supervisão e fiscalização do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — Os trabalhos de instalação dos núcleos tritícolos compreendem, desde os estudos econômicos, vistorias, levantamentos, traçados de estradas e caminhos, até execução das obras necessárias à colonização de forma a radicular o colono ao solo, prestando-lhe a necessária assistência, bem como os projetos necessários à consecução das finalidades objetivadas pela lei n. 586, de 23 de dezembro de 1948, na parte a que se refere o decreto n. 26.594, de 19 de abril de 1949.

Parágrafo único — O programa e os seus projetos acima aludidos só serão postos em execução depois de aprovados pelas partes contratantes.

Cláusula quarta — O Estado de Santa Catarina, na forma da lei 586, de 23 de dezembro de 1948, promoverá a aquisição de terras e as dividirá em pequenos lotes para vender a longo prazo a colonos nacionais e estrangeiros, experimentados na cultura do trigo, e o produto da venda das terras será recolhido pelo Governo do Estado, aos cofres públicos federais, como receita da União.

Cláusula quinta — Em cada núcleo tritícola será mantido, obrigatoriamente, um estoque de máquinas e instrumentos agrícolas para mecanização da lavoura.

Cláusula sexta — As despesas com pagamentos decorrentes da execução do presente acordo ficarão sujeitas à prévia aprovação do Ministro da Agricultura.

Cláusula sétima — O executor do acordo ficará obrigado a apresentar ao Ministro da Agricultura, anualmente:

a) relatório sobre o andamento e o desenvolvimento dos trabalhos executados sob o regime deste acordo;

b) prestação de contas das despesas efetuadas à conta do crédito especial a que se refere este acordo.

Cláusula oitava — A Divisão de Terras e Colonização poderá realizar inspeções técnicas dos trabalhos, por funcionário designado pelo seu diretor, ao qual incumbirá a apresentação de relatório assim como das recomendações necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Cláusula nona — A despesa com o presente acordo correrá à conta da parcela de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) — Estado de Santa Catarina — do crédito de Cr\$ 25.000.000,00 aberto por decreto n. 26.594, de 19 de abril de 1949, devidamente empenhado pela Divisão de Orçamento do Ministério da Agricultura, afim de ser recolhida à Matriz do Banco do Brasil S. A., em nome do Ministro da Agricultura e por este movimentado.

Cláusula décima — Fica estabelecido que servidores, materiais, bens imóveis e semoventes, pertencentes a ambas as partes contratantes, quando julgados necessários, poderão ser postos à disposição do executor do acordo, mediante prévia aprovação da autoridade competente.

Cláusula décima primeira — O Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Santa Catarina, pelos seus serviços de fomento e defesa da produção vegetal, assistirão os colonos, visando o maior desenvolvimento e o aprimoramento da produção tritícola dos Núcleos.

Cláusula décima segunda — A duração do presente acordo será de dois exercícios financeiros inclusive o atual, entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja negado o registro por aquele Instituto.

Cláusula décima terceira — O presente termo está isento do pagamento de selo na forma do art. 15, n. VI e § 5º, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em livro próprio da Secretaria de Estado, e qual depois de lido e achado certo, val assinado pelas partes acordantes, já mencionadas e pelas testemunhas: Sílvio de Castro, Maria Santiago e por mim Thelmo Pinto da Veiga, Oficial Administrativo, classe K, com exercício na 1ª seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que lavrei, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1949, (a.) Daniel Serapião de Carvalho, Leoberto Leal — Sílvio de Castro — Maria Santiago, Thelmo Pinto da Veiga.

Art. 3º — A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de outubro de 1949.

(aa.) Ruy Cesar Feuerschütte, Pinto de Arruda e Alfredo Campos.

O deputado Ruy Cesar Feuerschütte, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Faco saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e promulga a seguinte

LEI N. 10

Approva acordos celebrados entre a União e o Estado de Santa Catarina

Art. 1º — Ficam aprovados os seguintes acordos celebrados entre a União e o Estado de Santa Catarina:

a) — Acordo celebrado aos 5 dias do mês de março do ano de 1947, visando a articulação dos serviços federais e estaduais de fomento e defesa da produção vegetal e animal, e seus termos aditivos, assinados, respectivamente, aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de 1948 e 10 dias do mês de fevereiro do ano de 1949;

b) — Acordo celebrado aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 1948, para a execução de serviços públicos relativos ao florestamento e reflorestamento e proteção de matas em terras de uso exclusivo ou não, no território do Estado, e seu termo aditivo assinado aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 1949;

Art. 2º — Os acordos e seus respectivos termos aditivos são do seguinte teor:

a) — "Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina, na conformidade do § 3º do art. 18, da Constituição Federal e do art. 19, da lei número 199, de 23 de janeiro de 1936, visando a articulação dos serviços federais e estaduais de fomento e defesa da produção vegetal e animal.

Os cinco dias do mês de março do ano de 1947, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o sr. dr. Daniel Serapião de Carvalho, Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, por parte do Governo da União e o sr. dr. Leoberto Leal, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado, conforme procuração que exhibi, resolveram, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 18, da Constituição Federal e o art. 19, da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, que os serviços públicos federais e estaduais relativos à fomento e defesa da produção animal e vegetal, no território do referido Estado, passem a funcionar em regime de colaboração e articulação, de conformidade com as normas estabelecidas no presente acordo.

Cláusula primeira — Os serviços de que trata o presente acordo serão dirigidos e executados por funcionário da Agricultura designado mediante portaria do Ministro e fiscalizados pelo Governo do Estado.

Parágrafo único — O executor do acordo poderá delegar parte de suas atribuições a funcionário federal ou estadual, cuja ação ficará sujeita à sua orientação, supervisão e fiscalização.

Cláusula segunda — Os serviços previstos neste acordo compreenderão quaisquer modalidades do fomento agropecuário, como as medidas complementares de defesa sanitária vegetal e animal, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Ministério da Agricultura, e provida a Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura do Estado de Santa Catarina.

Cláusula terceira — A finalidade premissa do presente acordo é levar a efeito, mediante os lavradores e criadores, a assistência, orientação e auxílio de correntes deste ato, mediante as modalidades mais aconselháveis à região e, principalmente:

a) — pela orientação e assistência agropecuária e primária prestada diretamente aos lavradores e criadores do Estado, pelos funcionários dos serviços federais e estaduais abrangidos por este acordo;

b) — pelo fornecimento de sementes e mudas de plantas selecionadas, e fornecimento de material de uso doméstico ao agricultor beneficiado, na época da colheita, quantidade equivalente das sementes fornecidas;

c) — pela prestação de serviços de tratores, máquinas e instrumentos agrícolas, reproduzidos e material de uso doméstico e pela sua locação ou revenda pelo preço do custo;

d) — pela fabricação de vacinas, produtos biológicos, inseticidas e fungicidas ou pela aquisição das mesmas para revenda, pelo preço de custo, ou aplicação gratuita por funcionários dos serviços abrangidos pelo regime de acordo.

Cláusula quarta — Para a execução dos trabalhos previstos nas cláusulas segunda e terceira, serão instalados Postos Agro-Pecuários no interior do Estado, com melhores condições de produção e transporte.

Parágrafo único — Para a instalação dos postos referidos nesta cláusula, o executor do acordo entrará em contato com as autoridades municipais, visando a obtenção de terras, edifícios e outros auxílios ao alcance do município.

Cláusula quinta — Fica estabelecido que servidores, materiais e bens imóveis e semoventes, pertencentes a ambas as partes contratantes e julgados necessários aos trabalhos decorrentes deste acordo, possam ser postos à disposição ou entregues à administração do executor do acordo ou do funcionário federal ou estadual a quem o mesmo tenha delegado competência nos termos do parágrafo único da cláusula primeira.

Cláusula sexta — Para a execução do presente acordo, além das dotações orçamentárias normais dos serviços e repartições do Ministério da Agricultura,

não incluídos, o Governo da União concorrerá no corrente ano, com a cota de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo:

Para o Fomento Agrícola 1.000.000,00
Para o Fomento Animal 400.000,00
Para a Defesa Sanitária Vegetal 200.000,00
Para a Defesa Sanitária Animal 400.000,00

2.000.000,00

e nos vindouros com os recursos votados para tal fim.

Cláusula sétima — O Governo do Estado, além das dotações normais de suas repartições e serviços entregues à administração do executor do acordo, concorrerá, ainda, com a cota anual de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correspondente à metade da contribuição federal.

Cláusula oitava — No corrente ano a cota da União, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correrá à conta das seguintes dotações do Orçamento Geral da República para o exercício de 1947 (Lei n. 3, de 2 de dezembro de 1946, anexo 14):

a) — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação I — Diversos; Sub-consignação 08 — Acordos; 19 — DNPA — 03 — D. S. T.; a) Defesa Sanitária Animal em colaboração com os Estados; o Santa Catarina.

b) — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a conta da Verba — 3 — Serviços e Encargos; Consignação I — Diversos; Sub-consignação 08 — Acordos; 21 — D. N. P. V. — a) Fomento da Produção Vegetal em colaboração com os Estados — Santa Catarina.

c) — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a conta da Verba — 3 — Serviços e encargos; Consignação I — Diversos — Sub-consignação 08 — Acordos; 04 — D. A.; a) realização de novos acordos ou ampliação dos existentes; a) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

d) — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação I — Diversos; Sub-consignação 08 — Acordos; 04 — D. A.; 05 — D. O.; a) Realização de novos acordos ou ampliação dos existentes; c) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

e) — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação I — Diversos; Sub-consignação 08 — Acordos; 04 — D. A.; 05 — D. O.; a) Realização de novos acordos ou ampliação dos existentes; d) Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

f) — Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação I — Diversos; Sub-consignação 08 — Acordos; 04 — D. A.; 05 — D. O.; a) Realização de novos acordos ou ampliação dos existentes; b) Divisão de Fomento da Produção Animal.

§ 2º — As dotações orçamentárias referidas nas alíneas a e b foram deduzidas do crédito respectivo na escrituração da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério e distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Santa Catarina.

§ 3º — As dotações orçamentárias referidas nas alíneas c, d, e e f, foram devidamente empenhadas e deduzidas na escrituração da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração para efeito da distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Santa Catarina logo após o registro do presente acordo pelo Tribunal de Contas.

Cláusula nona — As contribuições dos Governos Federal e Estadual serão recolhidas em quatro prestações iguais e mensais, à Agência do Banco do Brasil, em Florianópolis, à disposição do executor deste acordo, que as movimentará.

Parágrafo único — O executor do acordo poderá fazer suprimentos a funcionários federais ou estaduais a quem tenha sido delegado a competência nos termos do parágrafo único da cláusula primeira dele exigindo a correspondente prestação de contas.

Cláusula décima — Respeitada a proporcionalidade fixada nas cláusulas 7ª e 8ª, o valor das cotas federal e estadual poderá variar cada ano, mediante prévio entendimento entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula décima primeira — O executor do acordo ficará obrigado a apresentar ao Ministro da Agricultura, dentro do prazo de 90 dias após o encerramento do exercício financeiro:

a) — relatório pormenorizado e documentado dos trabalhos executados sobre o regime deste acordo;

b) — prestação de contas detalhada, das despesas efetuadas à conta das contribuições do Governo Federal e Estadual para a manutenção deste acordo.

Cláusula décima segunda — A duração do presente acordo será de cinco (5) anos financeiros, inclusive o atual, podendo ser este prazo prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula décima terceira — O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma das suas cláusulas ou, se isto não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

§ 2º — No caso de rescisão será resti-

tuidos aos Governos Federal e do Estado de Santa Catarina, respectivamente, os materiais, imóveis e semoventes entregues nos termos da cláusula quinta.

Cláusula décima quarta — O presente acordo será celebrado em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, no caso de ser negado o registro.

Cláusula décima quinta — A partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas ficam rescindidos os acordos de defesa sanitária animal e fomento da produção vegetal anteriormente assinados entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina.

Cláusula décima sexta — O presente acordo está isento do pagamento do selo, por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do, que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo de acordo no livro próprio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas Almachio Campos e Silvío de Castro e por mim Silas Coutinho Rocha, auxiliar de escritório, referência X, na 1ª Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1947. Daniel Serapião de Carvalho, Leoberto Leal, Almachio de Campos, Silvío de Castro, Silas Coutinho Rocha".

"Termo aditivo ao acordo assinado em 5 de março de 1947, entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina, visando a articulação dos serviços federais e estaduais de fomento e defesa da produção vegetal e animal.

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 1948, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o senhor doutor Daniel Serapião de Carvalho, respectivo Ministro por parte do Governo da União e o senhor doutor Leoberto Leal, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente autorizados, com o presente procuração anexa ao processo, daquele acordo, e remetido ao Tribunal de Contas, acordaram nas modificações das cláusulas 6ª, 7ª e 8ª, do referido acordo, que passam a ser redigidas do modo seguinte:

Cláusula sexta — Para a execução do presente acordo, além das dotações orçamentárias normais dos serviços e repartições do Ministério da Agricultura, nele incluídos, o Governo da União concorrerá no corrente ano, com a cota de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

Para o Fomento Agrícola Cr\$ 1.200.000,00
Para o Fomento Animal 800.000,00
Para a Defesa Sanitária Vegetal 400.000,00
Para a Defesa Sanitária Animal 600.000,00

e nos anos vindouros com os recursos votados para tal fim.

Cláusula sétima — O Governo do Estado, além das dotações normais de suas repartições e serviços entregues à administração do executor do acordo, nos termos da cláusula quinta, concorrerá, ainda, com a quota anual de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), correspondentes à metade da contribuição federal.

Cláusula oitava — No corrente ano a cota da União, na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá das seguintes dotações do Orçamento Geral da República para o exercício de 1948 (lei n. 162, de 2 de dezembro de 1947, anexo 16):

a) — Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 08 — Acordos, 19 — D. N. P. A. 03 — D. D. S. A. 1 — Defesa Sanitária Animal em colaboração com os Estados; c) Santa Catarina;

b) — Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 08 — Acordos, 21 — D. N. P. V. 02 — D. D. S. V. a) Defesa Sanitária Vegetal em colaboração com os Estados; f) Santa Catarina;

c) — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 08 — Acordos, 21 — D. N. P. V. 02 — D. D. S. V. a) Defesa Sanitária Vegetal em colaboração com os Estados; f) Santa Catarina;

d) — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 08 — Acordos, 21 — D. N. P. V. 03 — D. E. P. V. a) Fomento da Produção Vegetal em colaboração com os Estados; g) Santa Catarina.

e) — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 08 — Acordos 04 — D. A. 05 — D. O. a) Realização de novos acordos ou ampliação dos existentes; d) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;

f) — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 08 — Acordos, 04 — D. A. 05 — D. O. a) Realização de novos acordos ou ampliação dos existentes; d) Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

g) — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 08 — Acordos, 04 — D. A. 05 — D. O. a) Realização de novos acordos ou ampliação dos existentes; d) Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

h) — Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 08 — Acordos 04 — D. A. 05 — D. O. a) Realização de novos acordos ou ampliação dos existentes; b) Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Parágrafo primeiro — As dotações orçamentárias referidas nas alíneas a, b, c e d foram deduzidas do crédito respectivo na escrituração da Divisão do Orçamento do Departamento Administrativo deste Ministério e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo segundo — As dotações orçamentárias nas alíneas a, f, g e h foram devidamente empenhadas e deduzidas na escrituração da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração para efeito de distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina logo após o registro do presente acordo pelo Tribunal de Contas.

Cláusula décima sétima — Continuam em vigor as demais cláusulas do acordo assinado a 5 de março de 1947.

E, para firmeza e validade do, que ficou estipulado lavrou-se o presente termo de acordo no livro próprio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas José Pais de Melo e Ondina Bontempo e por mim Silas Coutinho Rocha, Auxiliar de Escritório, referência X, com exercício na primeira Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948. — Daniel Serapião de Carvalho — Leoberto Leal — José Pais de Melo — Ondina Bontempo — Silas Coutinho Rocha".

"Termo aditivo ao acordo assinado em 5 de março de 1947 e ao aditivo de 4 de fevereiro de 1948 entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina, visando a articulação dos serviços federais e estaduais de fomento e defesa da produção vegetal e animal.

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 1948, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o senhor doutor Daniel Serapião de Carvalho, respectivo Ministro por parte do Governo da União e o senhor dr. Leoberto Leal, devidamente autorizado a representar o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme documento que apresento, concordaram nas modificações das cláusulas sexta e oitava do referido acordo e aditivo, que passam a forma seguinte:

Cláusula sexta — Para a execução do presente acordo além das dotações orçamentárias normais dos serviços e repartições do Ministério da Agricultura nele incluídos, o Governo da União concorrerá no corrente ano, com a cota de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros);

Para o Fomento Agrícola 1.200.000,00
Para o Fomento Animal 1.200.000,00
Para a Defesa Sanitária Vegetal 600.000,00
Para a Defesa Sanitária Animal 1.000.000,00

e nos anos vindouros com os recursos votados para tal fim.

Cláusula sétima — O Governo do Estado além das dotações normais de suas repartições e serviços entregues à administração do executor do acordo, nos termos da cláusula quinta concorrerá ainda com a cota anual de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Cláusula oitava — No corrente exercício a cota da União na importância de Cr\$ 4.000.000,00 correrá à conta das seguintes dotações do Orçamento Geral da República. Lei n. 537, de 14 de dezembro de 1948, art. 39, anexo 16 — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Sub-consignação 08 — Acordos — 19 — D. N. P. A. 03 — D. D. S. A. Fomento, etc. i) Santa Catarina Cr\$ 800.000,00 — 21 — DNPV — 02 — D. N. P. V. — a) Defesa, etc. h) Santa Catarina Cr\$ 400.000,00 — 03 — D. F. P. V. — a) Fomento, etc. a) Santa Catarina Cr\$ 1.200.000,00 — todos já distribuídos à Delegacia Fiscal em Florianópolis. Na mesma verba, consignação e sub-consignação 04 — D. A. 05 — D. O. a) Realização, etc. a) Defesa Sanitária Animal, Cr\$ 400.000,00 — b) Fomento da Produção Animal, Cr\$ 400.000,00 — c) Defesa Sanitária Vegetal, Cr\$ 200.000,00, devidamente empenhada e deduzida na escrituração da Divisão do Orçamento, para distribuição à mesma Delegacia Fiscal.

Cláusula décima oitava — Continuam em vigor as demais cláusulas do acordo e do aditivo citados.

E para firmeza e validade do, que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio da Secretaria de Estado o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Ondina Bontempo, Maria Santiago e por mim, Silas Coutinho Rocha, referência X, com exercício na primeira Seção da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1948. Daniel Serapião de Carvalho — Leoberto Leal — Ondina Bontempo — Maria Santiago — Silas Coutinho Rocha".

"Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina, para a execução de serviços públicos relativos ao florestamento e reflorestamento e proteção de matas em terras de uso exclusivo ou não, no território do referido Estado, de conformidade com o art. 1º, da lei 199, de 23 de janeiro de 1936, e o decreto n. 11.159, de 29 de dezembro de 1942, que aprova o Regulamento para execução dos Serviços de Fomento do Ministério da Agricultura, sob o regime de acordos".

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1948, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, dr. Daniel Serapião de Carvalho, por parte do Governo da União e o sr. dr. Leoberto Leal, devidamente autorizado a representar o Governo do Estado de Santa Catarina, resolveram, tendo em vista o art. 1º, da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, e o decreto n. 11.159, de 29 de dezembro de 1942, que os serviços públicos relativos ao florestamento e reflorestamento e proteção de matas no território do referido Estado, obedecem às normas estabelecidas no presente acordo.

Cláusula primeira — Os serviços de que trata o presente acordo serão dirigidos e executados por intermédio da Delegacia do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, sediada em Florianópolis, e fiscalizados pelo Governo do Estado, continuando independentes diretamente subordinados à Secretaria da Agricultura do Estado os serviços de reflorestamento mantidos exclusivamente pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único — A despesa com a contribuição do Ministério da Agricultura, prevista nesta cláusula, correrá a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 08 — Acordos, 25 — Serviço Florestal — a) Fomento do Serviço de reflorestamento em colaboração com os Estados, Municípios e Particulares, Anexo 16, do Orçamento Geral da República para o corrente exercício (Lei n. 152, de 2 de dezembro de 1947). A importância dessa contribuição foi deduzida do crédito próprio e devidamente empenhada pelo Serviço Florestal, para distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Santa Catarina.

Cláusula segunda — Os trabalhos acima referidos compreenderão:

a) — criação, mediação e manutenção de um Horto Florestal para estudo e multiplicação de espécies nativas e exóticas, em terras cedidas pelo Estado durante a vigência deste acordo, e satisfetas as condições de área, fertilidade, localização, meios de acesso, salubridade, água e mais condições técnicas exigidas. Outros hortos serão criados posteriormente de conformidade com o aumento das áreas a que se refere a cláusula 7ª, quando este aumento tiver lugar;

b) — estabelecimento de sementeiras vivíveis permanentes para multiplicação e distribuição de mudas;

c) — formação de pequenos hortos e bosques municipais em cooperação com as respectivas Prefeituras;

d) — cooperação com os agricultores para o revestimento florestal de terrenos aproveitáveis para lavouras;

e) — distribuição de sementes de espécies florestais nativas ou julgadas convenientes às diferentes regiões do Estado;

f) — propaganda da utilidade das florestas e dos processos de sua exploração racional, no fabrico de carvão, na extração da lenha e na produção de leil e em outras formas de exploração;

g) — facilitar aos agricultores a aquisição de material de utilidade florestal, pelo sistema de revenda a preço do custo;

h) — criação e fiscalização de parques em terras cedidas durante a vigência do acordo, pelo Governo do Estado;

i) — concorrer por todos os meios para o florestamento e reflorestamento do Estado desenvolvendo campanha pelo aproveitamento dos terrenos que só possam ser utilizados na formação de florestas;

j) — inspecionar os municípios e as propriedades rurais para efeito de levantar inquéritos sobre a economia florestal de cada município, coletar dados e informações com o objetivo de organizar o cadastro e colaborar no levantamento estatístico das florestas e projetar o mapa florestal do Estado;

k) — manter serviços gratuitos de consultoria em geral e de informações sobre o valor agrícola, econômico e industrial das florestas e das espécies respectivas;

l) — auxiliar a organização e tomar parte, pelo executor do "acordo", nos congressos, concursos, semanas rurais, feiras e exposições que interessem ao desenvolvimento da silvicultura;

m) — criar e manter serviço de fiscalização para cumprimento das exigências do Código Florestal, inclusive quanto à conservação das matas, de domínio público e de propriedade privada;

n) — zelar de modo particular as florestas protetoras dos mananciais abastecedores das cidades;

o) — desenvolver campanha contra as queimadas e incêndios das matas, combatendo suas principais causas como sejam a falta de aceiros, os baldes de São João, a ausência de cata-fagulhas, chumbeiros locomotivos, o crime de "fogo posto", etc. etc.

Cláusula terceira — Para execução do presente acordo, além das dotações normais do Serviço Florestal, o Governo Federal concorrerá com a cota anual de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Cláusula quarta — O Governo do Estado de Santa Catarina concorrerá, igualmente, com a cota anual de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Cláusula quinta — As contribuições do Governo Federal e Estadual, em duas prestações iguais e semestrais, primeira dentro dos três primeiros meses do ano e a seguinte em dezembro, serão recolhidas à Agência do Banco do Brasil, em Florianópolis, à disposição do funcio-

nário executor deste acordo, que as movimentará.

Parágrafo único — No corrente exercício, a contribuição da União será entregue, de uma só vez, pela Tesouraria do Tesouro Nacional, ao funcionário encarregado deste acordo no Estado de Santa Catarina, que a depositará na Agência do Banco do Brasil em Santa Catarina.

Cláusula sexta — As rendas provenientes dos serviços articulados serão recolhidas às repartições arrecadoras, Federal e Estadual, na base, respectivamente, de dois terços e um terço, dentro do prazo legal.

Cláusula sétima — Respeitada a proporção fixada nas cláusulas 3ª a 4ª, o valor das cotas Federal e Estadual poderá variar cada ano, mediante combinação prévia entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado.

Cláusula oitava — A duração do presente acordo será de cinco (5) anos firmes e perpétuos, inclusive o atual.

Cláusula nona — O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma das suas cláusulas ou se isto não ocorrer, mediante a-sentimento de ambas as partes acordantes.

Parágrafo único — No caso de rescisão ou terminação do acordo, sem que o mesmo seja renovado, os materiais e semoventes adquiridos à conta dos respectivos recursos serão entregues aos Governos Federal e Estadual, proporcionalmente às respectivas contribuições.

Cláusula décima — O presente acordo só terá vigência depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso seja negado o registro.

Cláusula décima primeira — Os resultados resultantes deste acordo serão regulados pelas condições nele estipuladas e, ainda pelo Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.159, de 29 de dezembro de 1942.

§ 1º — A proporção da despesa entre material e pessoal será de 25% de pessoal e de 75% de material, no corrente ano de 1948 e de 50% respectivamente nos anos seguintes, incluindo-se na última rubrica os gastos com movimentação, tranportes e tudo mais que não for estritamente despesa com salários.

§ 2º — O executor do "acordo" fará publicar, de três em três meses, no Diário Oficial da União e na imprensa de Florianópolis, um balancete do movimento financeiro em que sejam bem claras a receita e as detalhadas despesas realizadas no trimestre vencido.

Cláusula décima segunda — O presente acordo está isento do pagamento do selo por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E para firmeza e validade do, que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo do livro de acordos, a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Almachio Campos, José Pais de Melo, e por mim Silas Coutinho Rocha, Auxiliar de Escritório, X, com exercício na primeira Seção da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1948. (ass.) Daniel Serapião de Carvalho; Leoberto Leal; Almachio Campos; José Pais de Melo; Silas Coutinho Rocha".

Termo aditivo ao acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina, em 16 de fevereiro de 1948, visando a execução dos serviços de florestamento e reflorestamento no território do Estado.

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 1948, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o senhor doutor Daniel Serapião de Carvalho, respectivo Ministro e o senhor doutor Leoberto Leal, devidamente autorizado a representar o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme documento que apresento, concordaram nas modificações das cláusulas terceira e quarta do referido acordo que passam à forma seguinte:

Cláusula terceira — Para a execução do presente acordo, além das dotações normais do Serviço Florestal, o Governo Federal concorrerá com a cota anual de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — A cota referida acima correrá à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Sub-consignação 08 — Acordos — 25 — Serviço Florestal — a) Fomento, etc., sendo Cr\$ 400.000,00 já distribuído à Delegacia Fiscal em Florianópolis e Cr\$ 200.000,00, foi devidamente empenhada na escrituração do Serviço Florestal para distribuição à mesma Delegacia Fiscal e nos anos vindouros à conta dos créditos para tal fim form votados.

Cláusula quarta — O Governo do Estado de Santa Catarina concorrerá igualmente com a cota anual de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Cláusula décima terceira — Continuam em vigor as demais cláusulas do citado acordo.

E para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio da Secretaria de Estado, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Ondina Bontempo, Maria Santiago e por mim Silas Coutinho Rocha, referência X, com exercício na primeira seção da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1948. (ass.) Daniel Serapião de Carvalho, Leoberto Leal, Ondina Bontempo, Maria Santiago, Silas Coutinho Rocha.

Art. 3º — A presente lei entra em vi-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1949

Saldo do dia 14 (em caixa) Cr\$ 1.395.108,10

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTARIA

Arrecadação 2.351,00
Cr\$ 1.397.462,10

PAGAMENTOS

BALANÇO 1.397.462,10
Cr\$ 1.397.462,10

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria 1.347.213,80
Disponível 50.218,30
Depósitos 26.461,30
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos) 830.331,40
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda. 175.443,00
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina Cr\$ 2.429.697,80

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 15 de outubro de 1949.
C. Machado Silva, Of. adm. enc. do controle
D. Marcelino, Tesoureiro
Visto — Reinaldo Alves, Diretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1949

Saldo do dia 15 (em caixa) Cr\$ 1.397.462,10

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTARIA

Arrecadação 9.851,60
Cr\$ 1.407.313,70

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA

Serviços de utilidade pública 88.678,60
Saúde pública 12.742,00
Encargos diversos 59.766,80
Serviços industriais 5.526,00
BALANÇO 1.240.000,50
Cr\$ 1.407.313,70

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria 1.190.382,20
Disponível 50.218,30
Depósitos 26.461,30
No Banco N. do Comércio — Conta n. 2 (Depósitos) 830.331,40
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda. 175.443,00
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina Cr\$ 2.272.833,20

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 17 de outubro de 1949.
C. Machado Silva, Of. adm. enc. do controle
D. Marcelino, Tesoureiro
Visto — Reinaldo Alves, Diretor (4437)

REGISTO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Orlando Schork e Odete Maria Teixeira, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito de Jaridnelo, nascido no município de Brusque, filho de Augusto Schork e Máilde Schork. Ela, doméstica, nascida em Cachoeira, filha de Manoel João Teixeira e Maria Rita de Oliveira.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Florianópolis, 9 de novembro de 1949.
Protásio Leal, oficial. (4530)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Emílio João Sabino e Osweldina Maria da Conceição, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito de Jaridnelo, filho de João Sabino Júnior e Cyriaca dos Reis. Ela, doméstica, filha de André Gregório da Silva e Maria da Conceição da Silva.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Estreito, 7 de novembro de 1949.
Odilon Bartolomeu Vieira, oficial.

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João Miguel da Rosa e Cordilina Maria de Jesus, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito de Jaridnelo, filho de Miguel Antônio da Rosa e Maria Cândida da Conceição. Ela, doméstica, filha de Jordelina Maria de Jesus.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Estreito, 8 de novembro de 1949.
Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4528)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Delso Lanter Peret Antunes e Zélia Maria Rampinelli, solteiros, naturais do Estado do Pará, Oficiais do Exército, filho de José Peret Antunes e Leicticia Lanter Peret Antunes. Ela, doméstica, natural deste Estado, filha de Afonso Benno Rampinelli e Ludmilla Graipel Rampinelli.

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PUERICULTURA DE JOACABA

Denominação — Associação de Puericultura de Joacaba.
Data da fundação — Em 19 de julho de 1945, sob a orientação do Departamento Nacional da Criança, como precatua a Constituição Federal.
Sede — Joacaba, 2º sub-distrito — Santa Catarina.
Administração — A Associação de Puericultura de Joacaba é administrada por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, secretário, 2ª secretária, tesoureira, 2ª tesoureira.
Fim da sociedade — a) velar pela infância, o bem estar e as necessidades da infância; b) difundir o estudo da higiene, da puericultura e dos serviços sociais, sob os auspícios do corpo médico; c) colaborar com os poderes públicos e particularmente com a Prefeitura Municipal no sentido de promover o mais eficientemente possível, em todo o município, o amparo à maternidade e à infância.
Tempo de duração — A sua duração será por tempo indeterminado. Extinta a Associação, todo o seu acervo passará a pertencer a uma instituição de caridade do município, de comum acordo com o senhor Prefeito Municipal.
Joacaba, 7 de outubro de 1949.
Dirce Zanella de Queiroz, presidente; Oliva B. Pagnoncelli, vice-presidente; Zenalde Glória Sganzerla, secretária; Alda Massignan, 2ª secretária; Olga P. Calari, tesoureira; Gelei B. Ravache, 2ª tesoureira.
Reconheço verdadeiras as firmas supras das sras. Dirce Zanella de Queiroz, Oliva B. Pagnoncelli, Zenalde Glória Sganzerla, Alda Massignan, Olga P. Calari e Gelei B. Ravache, do que dou fé. Em testemunho L.M.R. da verdade. Joacaba, 7 de outubro de 1949. Laurita Martins Ribeiro, escrevente juramentada. (1704)

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Estreito, 9 de novembro de 1949.
Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4531)

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1949

Saldo do dia 29, em caixa Cr\$ 701.382,20

RECEBIMENTOS

Receita orçamentaria 4,00
Repartições fiscais, c/de saldos 126.706,90
Montepio 6.651,90
Retirada de bancos (Comércio) 200.000,00
Depósitos 2.660,00
Cr\$ 1.037.465,00

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça 148.028,90
Secretaria da Fazenda 70.355,60
Secretaria da Segurança 9.775,00
Secretaria da Viação 56.874,00
Departamento de Geografia e Cartografia 3.720,00
Despesas por créditos especiais 20.000,00
Depósitos 2.961,60
Saldo na Tesouraria para o dia 3 de novembro 725.749,90
Cr\$ 1.037.465,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA 199.841,70
Depósitos 518.105,10
Montepio 7.803,10
Disponível 725.749,90

NOS BANCOS

Do Brasil 131.220,80
Disponível 37.731,00
Montepio em c/c. direta 168.951,80

Nacional do Comércio 5.193.312,00
O/especial n. 2 2.220,30
O/especial n. 3 624.555,80
O/remessas Coletórias 68.765,50
Montepio c/c. direta 5.886.854,20

Indústria e Comércio de Santa Catarina 68.259,10
Disponível 3.388,30
Montepio em c/c. direta 71.647,40

Do Distrito Federal 1.777,10
Disponível em c/c de movimento 507.652,70
Montepio em c/c. direta 509.429,80

De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina 996.702,60
Disponível e depósitos 590.949,00
Caixa Econômica Federal 296.279,10
Casa Bancária Hoepcke Ltda. Cr\$ 9.246.563,80

Haroldo Barbató
Oficial administrativo

Manoel Frederico da Silva
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor Interino. (4507)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO DO SUL

Quadro geral dos credores da Massa Falida de Alfredo Milach, admitidos à falência

1 — Indústria e Com. Walde S. A. — Rio do Sul — Cr\$ 51.283,10.
2 — Indústria de Madeiras Ltda. — Rio do Sul — Cr\$ 38.750,00.
3 — Wilhelm Ilg — Rio do Sul — Cr\$ 24.500,00.
4 — Fecularia Taló Ltda. — Taló — Cr\$ 11.000,00.
5 — Paulo Oderdingner — Itaporanga — Cr\$ 7.287,00.
6 — Alberto Borchardt — Taló — Cr\$ 7.000,00.
7 — Dorvalino Heinzen — Taló — Cr\$ 4.876,00.
8 — Carlos Marzall — Rio do Sul — Cr\$ 3.537,10.
9 — Mathias Fasser — Taló — Cr\$ 1.654,00.
10 — João Bertoli — Taló — Cr\$ 2.833,40.
11 — Ludwig Gerosch — Taló — Cr\$ 1.050,00.
12 — Adolfo Woelfer — Taló — Cr\$ 1.803,00.
13 — Antônio Rautenberg — Taló — Cr\$ 1.130,00.
14 — Raimundo Richter — Taló — Cr\$ 776,00.
Total: Cr\$ 160.579,60.
Rio do Sul, 26 de outubro de 1949.
Dr. Adão Bernardes, juiz de direito.
In e Com. Walde S. A.:
Heinz Edmundo Kirchner, síndico. (1795)

SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS GERAIS "A UNIVERSAL"

Assembléia geral extraordinária
TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido número legal para a realização da assembléia geral extraordinária em segunda convocação, são novamente convidados os srs. sócios cotistas e sócios segurados a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 21 de novembro de 1949, às 14 horas, na sede da Associação dos Proprietários de Imóveis do Rio de Janeiro, em seu salão nobre, gentilmente cedido pela sua diretoria, sito na Av. Graca Aranha n. 226, 2º andar, nesta Capital, para ratificar e retificar os atos aprovados na assembléia geral extraordinária realizada em 31 de maio próximo passado, por não terem sido obedecidos na convocação da mesma, os prazos legais estabelecidos para a publicação dos respectivos editais, e nova redação da letra "f", do art. 19, dos estatutos sociais.
De acordo com a alínea "a", do art. 14, do decreto-lei n. 3.908, de 8 de dezembro de 1941, a representação dos sócios ausentes caberá à pessoa designada pelo exmo. sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.
Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1949.
Antônio Joaquim de Campos, diretor-geral.
Manoel de Sousa Carvalho Salgado, diretor-secretário.
Antônio Soares Pereira d'Almeida, diretor-tesoureiro. (1785)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAÇADOR

Edital

O doutor Aristeu Rui de Gouvêa Schieffler, juiz de direito da comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos herdeiros José Ari, Gustavo Winter e os filhos deste — Emílio, Ernesto, Erica, Emília e Edith Schiesser Winter, que pelo presente edital ficam citados de todo o conteúdo da petição e despacho adiante transcritos: Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Caçador: Diz Hilda Schiesser, por seu procurador abaixo assinado, nos autos de arrolamento dos bens deixados pelo finado Jacob Schiesser, que estando em lugar incerto os herdeiros José Ari, Gustavo Winter e os filhos deste — Emílio, Erica, Emília e Edith Schiesser Winter, vem requerer a v. excia. se dignar mandar citá-los, por edital, na forma da lei e pelo prazo que se habilitarem em dito arrolamento, prosseguindo-se, após, nos demais termos e atos do processado, observando-se as formalidades legais, até final. P. deferimento. Caçador, 28 de setembro de 1949. (a) p.p. Gualberto Raulinho. Despacho: J. Sim, com o prazo de 30 dias, publicando-se também no "Diário Oficial", 29-9-49. (a) Schieffler. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi mandado expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Caçador, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, (assinatura ilegível), escrevente juramentado, o dactilografar e subscrever. Aristeu Schieffler, juiz de direito. (1714)

**COMPANHIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
MALBURG**

Ata da assembléa geral extraordinária dos acionistas da Companhia Comércio e Indústria Malburg, realizada em 5 de setembro de 1949

Aos cinco dias do mês de setembro de mil e novecentos e quarenta e nove, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na sede social da Companhia Comércio e Indústria Malburg, à rua Dr. Pedro Ferreira, n. 6, pelas dez (dez) horas, de acordo com a convocação prévia, conforme aviso publicado no Diário (3) vezes no número 4.009, do Estado de Santa Catarina, em edições de ns. datadas 7-07-008 e 7-08-009, respectivamente dos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano bem como no jornal local, denominado "Jornal do Povo", igualmente por três (3) vezes, nas edições de ns. 606-061, 665, respectivamente de ns. 606-061 e 11 de setembro do corrente ano, para eleição retardada em vista da falta de tempo oportuno, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, representantes da totalidade do capital social de mil e novecentos e setenta e nove ações (1.909) mil cruzeiros, do valor nominal de um mil cruzeiros cada uma perfazendo um total de um milhão e novecentos e setenta e nove mil cruzeiros (R\$ 1.979.000), conforme assinaaturas lançadas no Livro de presença desta reunião sob o nº 1.909, presentes, verificados de identidade, ao comparecimento, então, presidência da assembleia, na forma dos estatutos sociais e vigor, por ausência do sr. Bonifácio Schmitt, diretor-presidente, o sr. dr. José Bonifácio Schmitt, diretor-mim, Laércio Malburg, representante do secretário, e assim constituída a mesa à sessão declarou o sr. presidente, instalado a sessão mandando que eu, secretário, procedesse à leitura do aviso de convocação publicado pela formação da presente e com a seguinte redacção: "Companhia Comércio e Indústria Malburg. A assembleia geral extraordinária, 1ª convocação. São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima para uma assembleia geral extraordinária, a ser realizada na sede social, à rua Dr. Pedro Ferreira n. 6, dos dias 5 de setembro do corrente ano, fim-de se tratarem dos assuntos constantes da seguinte ordem do dia: Renúncias do diretor-presidente e do diretor-vice-presidente e eleição de seus respectivos substitutos." (2º) Reforma parcial dos estatutos sociais para eleição dos órgãos criados. 3º Assuntos de interesse social. Itajaí, 19 de agosto 1949. (ass.) Bonifácio Schmitt, diretor-presidente". Prossequindo o sr. presidente pediu, o que fiz como secretário, procedesse à leitura das renúncias e vice-presidente casada nos seguintes termos: I - Em 18 de agosto de 1949. Senhores membros do conselho fiscal da Cia. Comércio e Indústria Malburg. Nesta. Prezados senhores: Havendo necessidade de uma reforma parcial dos estatutos, da Cia. Comércio e Indústria Malburg, especialmente da parte Administrativa, pela presente e afim facilitar a reorganização que se tem em vista, renunciamos os nossos cargos de diretor-presidente e diretor-vice-presidente, tornando-se as renúncias efetivas logo depois de aprovadas as eleições gerais extraordinárias a ser convocada pelo sr. Lim. Atenciosamente. (ass.) Bonifácio Schmitt, diretor-presidente; Bonifácio Schmitt, diretor-vice-presidente. Foi então submetida à apreciação da assembleia a carta acima e foi resolvido que os pedidos de renúncias nela contidos, assim como as razões explanadas nesta carta, foram aceitos pela assembleia e aprovadas. Aprovadas que foram as renúncias, o sr. presidente, convidou a assembleia, a eleger o presidente que reger os trabalhos até o próximo término do então período eleitoral. O sr. dr. José Bonifácio Schmitt Continuando com a matéria constante do primeiro item da ordem do dia, foi então processado a eleição dos substitutos dos diretores renunciantes. Recolhidas e conferidas as cédulas, verificou-se a seguinte nomeação: Sr. José Bonifácio Schmitt, para diretor-presidente e Silvestre Schmitt, para diretor-vice-presidente. Pediu então o palestrante, o dr. José Bonifácio Malburg, o depois de dissertar sobre a obra da teoria administrativa, a qual se deu a todos os acionistas presentes, expresso os melhores votos de louvor e de profundo agradecimento ao sr. Bonifácio Schmitt que durante longos anos emprestara à Companhia os melhores de seus conhecimentos administrativos e de retidão de meditação para qualquer sacrifício salvando o acionista dr. José Bonifácio Malburg, pediu que o sr. presidente fosse portador de tal mensagem ao sr. Bonifácio Schmitt. O sr. presidente, agradeceu vivamente a sua saudação que vinha acompanhada de uma digna palavra de incentivo e encorajamento. Passou-se então ao segundo ponto da ordem do dia, que trata da reforma parcial dos estatutos sociais. Criados. Em sequência, o sr. presidente pediu a leitura da carta que fizesse a leitura do parecer do conselho fiscal sobre a primeira parte da matéria acima

do item segundo da ordem do dia, documentos estes que estavam sobre a mesa e eram do seguinte teor: Exposição justificativa da diretoria, para a reforma parcial dos estatutos sociais. Senhores acionistas. Consonante aviso de convocação anteriormente publicado, a Assembleia Geral ordinária, para o dia 31 de agosto de 1949, na qual se vai realizar a cinco de setembro próximo, tem por fim precepo a reforma parcial dos nossos estatutos sociais, necessidade que já se vem fazendo sentir há bastante tempo. Trata-se, principalmente, da parte administrativa da sociedade, da qual se fazem diretrizes tomadas para o comércio em geral, por força da situação criada pelos problemas de após guerra, e bem assim, as responsabilidades das operações comerciais do momento, muito mais arriscadas do que em tempos normais. Daí por isso, queremos propor a modificação dos nossos estatutos sociais, na forma seguinte: Primeiro, pelo artigo 14, dos estatutos vigentes passará a ter a seguinte redação: Artigo 14 — São órgãos administrativos da sociedade: a) A diretoria; b) O conselho consultivo; c) O conselho fiscal. A assembleia geral. Segundo, passará a ter a seguinte redação: Capítulo IV — Do conselho consultivo. Artigo 27 — A sociedade terá um conselho consultivo, composto de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes neste Estado, eleitos pela assembleia geral, juntamente com os membros da diretoria, pelo prazo de três (3) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º — O conselho consultivo terá por função orientar, aconselhar a diretoria em todos os negócios, atos e operações submetidos ao seu estudo. § 2º — O conselho consultivo reunir-se-á quando a diretoria julgar necessário ouvir-lo ou em qualquer da Companhia. O conselho consultivo serão membros do conselho consultivo serão nomeados pela forma que os membros do conselho fiscal. § 4º — O mandato dos membros do conselho consultivo terminará juntamente com o mandato dos membros da diretoria. Terceiro, pelo artigo V — Conservará as mesmas disposições do capítulo I, dos estatutos vigentes, alterada, porém, a numeração dos artigos 27, 28, 29, 30, 31, e 32, que, respectivamente, serão designados por artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33. Quarto — Capítulo VI — Conservará as mesmas disposições do capítulo V, dos estatutos vigentes, alterada, porém, a numeração dos artigos 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, que, respectivamente, serão designados por artigos 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46. Quinto — Capítulo VII — Conservará a matéria do capítulo VI, dos estatutos vigentes, com as seguintes denominações: Artigo 40 — Passará a denominar-se "artigo 47". Artigo 47 — Passará a denominar-se "artigo 48", alterada a alínea "c", pela forma seguinte: "c) 19% (dezenove por cento) para distribuição entre os membros da diretoria, a título de bonificação, cabendo 7% (sete por cento) ao diretor-vice-presidente, 5% (cinco por cento) ao diretor-gerente, e 7% (sete por cento) ao diretor-gerente, e percentagem esta que somente poderá ser deduzida quando houver dividendo igual ou superior a 6% (seis por cento). Artigo 48 — Passará a denominar-se "artigo 49". Sexto — Capítulo VII — Conservará a matéria do capítulo VII, dos estatutos vigentes, com as seguintes denominações: Artigo 49 — Passará a denominar-se "artigo 50", conservando-se a mesma redação. Artigo 50 — Passará a denominar-se "artigo 51", conservando-se a mesma redação. Artigo 51 — Passará a denominar-se "artigo 52", conservando-se a mesma redação. Normalmente, a eleição dos membros da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal, far-se-á na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a terminação dos respectivos mandatos, conferindo-se legitimidade ao prorrogado o mandato dos membros da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal. Artigo 52 — Passará a denominar-se "artigo 53", com a seguinte redação: "Os membros da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal, serão empossados em seus respectivos cargos imediatamente depois de proclamado o resultado da eleição". Artigo 53 — Quando os membros da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal, não estiverem presentes, após o termo no livro competente, de pois de prestada a devida cautela. Os artigos 53, 54 e 55, passarão a denominar-se respectivamente "artigos 54, 55 e 56". Setimo — Capítulo VIII, dos estatutos vigentes, será suprimido o artigo 56, por não haver necessidade de ser. Assim modificados os nossos estatutos sociais, ficaremos permanentemente aparelhados para enfrentar os acontecimentos futuros, de modo que esboçamos a necessária aprovação da assembleia geral, sem qualquer restrição. Em 31 de agosto de 1949, em São Paulo, José Bonifácio Schmitt, diretor-vice-presidente; Carlos Malburg, diretor-gerente. Em seguida, eu secretário, fiz a leitura do parecer do conselho fiscal, que era do seguinte teor: Ata da reunião realizada em 31 de agosto de 1949. Aos trinta e um de agosto de 1949, às onze horas e quinze minutos, reuniram-se os abaixo assinados membros do conselho fiscal da Cia. Comércio e Indústria Malburg, afim de tomarem conhecimento da exposição justificativa da diretoria sobre a reforma parcial dos estatutos sociais e a reforma da assembleia geral ordinária aprovada pela assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1949. (Ass.) Irineu Bornhausen, Augusto Luiz Voigt e João Cesário Pereira. Terminada a leitura,

o presidente pôs em discussão o assunto, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo quem quisesse fazer uso, restou, portanto, o assunto posto em votação, quer na forma de parecer do conselho fiscal quer na de alteração parcial dos estatutos sociais. Feita a votação artigo por artigo, na forma legal, verificou-se a inteira aprovação das alterações apresentadas. Assim sendo, passou-se ao capítulo social, a seguir seguinte redação: Capítulo social. Da denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º — A sociedade Anônima Companhia Malburg, constituída por escrituras públicas de 12 e 15 de julho de 1933, lavradas em notas do tabelião de cartório Augusto Luiz Tenente da cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, em substituição à firma Malburg & Cia., sendo os autos de sua constituição registrados e arquivados na meretrissima Junta Commercial d'este Estado sob n. 1.230, em 22 de julho de 1933 e o padroão do jornal "República", de Florianópolis, que também publicou os atos oficiais do Go- verno do Estado, edição n. 920, de 23 de julho de 1933, passa a denominar-se daí por diante "Companhia Comércio e Indústria Malburg", em obediência ao disposto no artigo 3º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1930, regendo-se pelo presente estatuto e disposto no supletivo da legislação em vigor. Artigo 2º — A sociedade continuará a ter a sua sede e fóro nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, tendo assumido a plena responsabilidade do ativo e passivo da firma que substitui. Artigo 3º — A sociedade tem por objeto a compra e venda, por atacado e varejo, de mercadorias de todas espécies nacionais e estrangeiras, navegação fluvial e marítima, importação e exportação de quaisquer produtos e efeitos comerciais, exploração do comércio na indústria em geral, comissões e consignações, administração, representações e agenciamentos podendo também explorar qualquer outro ramo de negócio que a sua administração julgar conveniente. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade será de vinte (20) anos contados do dia de sua constituição, não podendo a assembleia geral prorrogá-lo ou dissolvê-la em qualquer tempo, bem como dissolver a sociedade antes do termo fixado. Artigo 5º — A sociedade poderá estabelecer filiais, agências e correspondentes no país ou no estrangeiro, podendo ainda constituir tantos prae- stores quantos forem necessários para a perfeitura do seu fim e dos seus objetivos. Artigo 6º — Do capital social, das ações e dos acionistas. Artigo 6º — O capital da sociedade é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeros), dividido em 2.000 ações (duas mil) do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil) cruzeiros cada uma, todo ele realizado e integralizado. Artigo 7º — As ações serão ordinárias "ao portador" e assinadas pelo diretor-presidente e um diretor-gerente, devendo conter todos os requisitos legais. Artigo 8º — As ações conferem direitos iguais ao capital, dividendos e juros, sendo considerada a participação em relação ao capital da sociedade. Artigo 9º — É considerado acionista todo aquele que possuir pelo menos uma ação da sociedade e a ação dará direito a um (1) voto nas deliberações das assembleias gerais. Artigo 10 — Até a prova em contrário, presume-se que a ação é respectiva e as ações se consomem pela simples tradição dos títulos. Artigo 12 — A sociedade não poderá negociar com as suas próprias ações salvo em operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, previstas em lei. Artigo 13 — Aos acionistas, além de outros que a lei lhes conferir: a) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos de interesse social, salvo aqueles que venham a beneficiá-lo de um modo particular; b) Participar dos lucros e prejuízos, observada a restrição de dividendos; c) Participar, nas mesmas condições do item anterior, do acervo social, no caso de liquidação da sociedade; d) Fiscalizar, pela forma estabelecida na lei, a gestão dos negócios sociais; e) Ter a preferência para a subscrição de ações, no caso de aumento do capital; f) Ter a preferência para a subscrição de ações, no caso previsto em lei. Capítulo III — Da administração da sociedade. Artigo 14 — São órgãos administrativos da sociedade: a) O conselho fiscal; b) O conselho consultivo; c) O conselho fiscal; d) A assembleia geral. Artigo 15 — A diretoria será composta de três (3) membros, sendo um diretor-presidente, um (1) diretor-vice-presidente e um (1) diretor-gerente, acionistas ou não, residentes neste Estado, todos eleitos pela assembleia geral, para o prazo de três (3) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 16 — Os poderes da diretoria recaem sobre as seguintes atribuições: a) Exercer a administração da sociedade, próprias ou alheias, sendo o prazo de três (3) anos, sendo permitida a reeleição; b) Participar de todas as decisões da sociedade, salvo por conta do fundo de auxilio e previdência; c) Intervir em qualquer operação social, em que tenham interesse oposto ao da sociedade, bem como na deliberação que a respeito for tomada, cumprindo-lhe declarar o im- p-

alimento; c) Prestar fiança, dar caução, aval ou endosso em negócios estranhos à sociedade. Parágrafo único — Aos diretores é permitido tomar empréstimo à sociedade, desde que haja aprovação do conselho fiscal. Artigo 17 — O diretor-presidente, nas suas ausências e impedimentos ocasionais, será substituído pelo diretor-vice-presidente, cabendo-lhe ainda, designação dos substitutos deste e do diretor-gerente, nos casos de ausência ou impedimentos dos mesmos. Artigo 18 — Vagando-se qualquer lugar na diretoria, por destituição, morte ou renúncia, o conselho fiscal nomeará o substituto provisório até que a assembleia geral eleja o substituto definitivo. O conselho dará o mandato pelo tempo que faltava ao substituído. Artigo 19 — Os vencimentos mensais dos diretores serão fixados pela assembleia geral ordinária e escriturados em conta de despesas e pagamentos. Artigo 20 — O mandato dos membros da diretoria é de um ano, em qualquer tempo, salvo justificada, o membro destituído terá direito a seis (6) meses de vencimento e mais a bonificação que lhe couber até a data da destituição, calculada proporcionalmente aos lucros. A representação ativa e passiva da sociedade em suas relações com terceiros e com os poderes públicos, compete: a) ao diretor-presidente, isoladamente; b) ao diretor-vice-presidente, conjuntamente com o diretor-gerente. Parágrafo único — Nas mesmas condições serão praticados os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade. Artigo 22 — Os documentos em geral, a correspondência, contratos, escrituras públicas e particulares, letras de câmbio, notas promissórias, cheques, duplicatas e todos os demais documentos e papéis em responsabilidade da sociedade, serão assinados, e terão a mesma validade: a) pelo diretor-presidente, isoladamente; b) pelo diretor-vice-presidente, conjuntamente com o diretor-gerente. Artigo 23 — São atribuições e deveres da diretoria: a) representar a lei do país, os estatutos e as decisões e as deliberações das assembleias gerais e dos acionistas; b) determinar a orientação geral dos trabalhos, negócios e operações da sociedade; c) conceder benefícios ao pessoal e fazer donativos às instituições plas e culturais, pelo plano respectivo; d) resolver os casos de extorção, diários, ouvido pelo conselho fiscal; e) organizar o regimento interno dos serviços da sociedade, que será posto em execução depois de aprovado pelo conselho fiscal; f) apresentar o relatório anual dos negócios da sociedade à assembleia geral ordinária; g) distribuir e aplicar os lucros apurados nos balanços anuais, e determinar os estatutos, depois de ouvido o conselho fiscal. Artigo 24 — Compete, isoladamente ao diretor-presidente: a) representar, ativa e passivamente, a sociedade em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituir; b) representar todos os negócios e operações da sociedade orientada e fiscalizando o gestão dos demais diretores; c) convocar e presidir as assembleias gerais; d) convocar a diretoria e o conselho fiscal, sempre que lhe parecer conveniente; e) fazer observar os procedimentos estatutos e deliberações das assembleias gerais; f) receber, citação inicial, confessar, transgír, desistir e firmar compromissos em nome da sociedade; g) constituir procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia"; h) ceder ou renunciar direitos da sociedade; i) comprar ou vender bens móveis, imóveis, sem aplicar recursos da sociedade em ações ou quotas sociais de outras empresas, podendo livremente aliená-las ou caucioná-las; j) assinar quaisquer dos documentos mencionados no artigo 22; k) nomear e demitir e atribuições e vencimentos dos seus subordinados e funcionários; l) aplicar recursos da sociedade em ações ou quotas sociais de outras empresas, podendo livremente aliená-las ou caucioná-las; m) hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, independentemente de autorização da assembleia geral; n) conceder licenças ao pessoal e aos diretores-vice-presidente e gerente por tempo nunca superior a 90 dias; o) criar agências e filiais dentro ou fora do país, nomeando prepostos para dirigí-las; p) organizar, anualmente, com os demais diretores, o relatório, balanço, inventários, contas e demais documentos das operações sociais para serem apresentadas à assembleia geral ordinária, precedidos do parecer do conselho fiscal; q) praticar em geral, todos os atos de gestão e administração, para que fica investido de poderes plenos. Artigo 25 — Compete ao diretor-vice-presidente: a) substituir o diretor-presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais; b) auxiliar o diretor-presidente no desempenho de suas funções e atribuições; c) assinar, com o diretor-gerente, os documentos e papéis a que se refere o artigo 22; d) aplicar e cumprir as ordens e deliberações da diretoria, de modo que, quem dará o conhecimento de tudo, que possa interessar à boa marcha dos negócios sociais; e) desempenhar as funções que lhe forem determinadas no regimento interno da sociedade. Artigo 26 — Compete ao diretor-gerente conjuntamente com o diretor-vice-presidente: a) administrar e gerir a parte comercial, industrial e técnica, ouvindo, previamente e sempre que for possível, o diretor-presidente, a quem dará pleno conhecimento de todos os negócios e operações da mesma; b) organizar, dirigir e fiscalizar todos os serviços da sociedade, mantendo-os em per-

falta ordem; c) representante, ativa e passivamente, a sociedade em juízo ou fora dele, quando ausente ou impedido o diretor-presidente; d) cumprir e fazer respeitar os presentes estatutos, as deliberações das assembleias gerais e as ordens do diretor-presidente; e) auxiliar o diretor-presidente no desempenho de suas atribuições; f) assinar quaisquer dos documentos mencionados no artigo 22; g) desempenhar as funções que lhe forem determinadas no regimento interno da sociedade. Capítulo IV — Do conselho consultivo. Artigo 27 — A sociedade terá um conselho consultivo, composto de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes neste Estado, eleitos pela assembleia geral, juntamente com os membros da diretoria, pelo prazo de três (3) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º — Compete ao conselho consultivo orientar e aconselhar a diretoria em todos os negócios, atos e operações submetidos ao seu estudo; § 2º — O conselho consultivo reunir-se-á quando a diretoria julgar necessário ouvir ou os interesses da Companhia exigirem. Os membros do conselho consultivo serão remunerados pela mesma forma que os membros do conselho fiscal; § 3º — O mandato dos membros do conselho consultivo terminará juntamente com o mandato dos membros da diretoria. Capítulo V — Do conselho fiscal. Artigo 28 — O conselho fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes neste Estado, eleitos, anualmente pela assembleia geral ordinária, sendo permitida a reeleição. § 1º — Os suplentes substituem os efetivos na ordem em que forem eleitos. § 2º — Os membros do conselho fiscal perceberão a remuneração de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) cada um, por sessão, a que comparecerem. Artigo 29 — Aos membros do conselho fiscal incumbem tudo quanto a lei lhes atribui, cabendo-lhes, ainda, conceder licença ao diretor-presidente por tempo determinado, podendo escolher para substituí-lo no exame dos livros, dos inventários, do balanço e das contas, perito contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembleia geral. Artigo 30 — Não podem ser eleitos para o conselho fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos diretores até o 2º grau e os que se acharem em condições previstas na lei. Artigo 31 — Aos acionistas dissidentes, que representarem um quinto ou mais do capital social, é assegurado o direito de eleger, separadamente, um dos membros efetivos do conselho fiscal e seu respectivo suplente. Artigo 32 — De todas as reuniões do conselho fiscal, lavrar-se-á um livro no livro competente. Artigo 33 — Para o bom desempenho de suas funções, deverá o conselho reunir-se pelo menos uma vez de três em três meses, para informar-se da situação da sociedade e opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria, bastando, para haver sessão a presença de dois membros. Capítulo VI — Da assembleia geral. Artigo 34 — A assembleia geral é ordinária ou extraordinária. § 1º — A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, de janeiro a março, para examinar as contas da diretoria, examinar e discutir o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como para eleger os membros do conselho fiscal e da diretoria, desta quando for o caso. § 2º — A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que houver convocação regularmente convocada. Artigo 35 — A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por três (3) vezes, no mínimo, no "Diário Oficial do Estado" e no jornal de maior circulação da sede social, e convocação ou convites mencionados ainda que sumariamente, e ordem do dia da assembleia, o local, o dia e a hora da reunião. § 2º — Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia, mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores, prevalecendo a data da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Artigo 36 — Compete ao diretor-presidente a convocação da assembleia geral, o que também poderá ser feito pelo conselho fiscal ou pelo acionista, nos casos previstos em lei. Artigo 37 — A assembleia geral será presidida pelo diretor-presidente ou quem suas vezes fizer e secretariada por qualquer acionista, a convite do sr. presidente. Artigo 38 — As pessoas presentes à assembleia geral, deverão provar sua qualidade de acionista, exibindo os respectivos títulos ou documentos que provem terem sido estes depositados, na sede social ou em estabelecimento bancário, até vinte e quatro horas antes da instalação. Artigo 39 — Compete à assembleia geral resolver soberanamente todos os negócios da sociedade, de acordo com o que prescrevem as leis das sociedades por ações. Artigo 40 — O acionista poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgante não faça parte da diretoria e do conselho fiscal. Artigo 41 — Poderão deliberar e votar nas assembleias gerais, os inventariantes, pais, tutores ou curadores, os cônjuges, os diretores, gerentes ou administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e os usufrutários de ações, desde que provem a qualidade de representante. Artigo 42 — Os diretores não podem tomar parte nas

votações para aprovação de suas contas, inventários e balanços, nem os membros do conselho fiscal na aprovação de seus pareceres. Artigo 43 — Antes de instalar-se a assembleia geral, os acionistas lavrarão no "livro de presença" o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio, o número e a natureza de suas ações. Artigo 44 — As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, considerando-se legalmente constituída a assembleia geral, quando se acharem reunidos acionistas, que representem, pelo menos, um quarto do capital social, salvo quando a lei exigir maior número, não se computando os votos em branco. Artigo 45 — Guardar-se-á quanto à instalação da assembleia, ordem dos trabalhos e "quorum" para as deliberações e o que na lei estiver estabelecido a respeito do assunto em exame, discussão e aprovação. Artigo 46 — De todas as assembleias gerais lavrar-se-á ata no livro competente, assinada pela mesa e pelos acionistas que houverem estado presente à assembleia, extraindo-se certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. Capítulo VII — Do exercício social, balanço, distribuição dos lucros, reservas, depreciações e dividendos. Artigo 47 — O exercício social calhará com o ano civil, devendo-se proceder no fim de cada exercício o balanço geral das operações sociais, para verificação dos lucros e prejuízos. § 1º — Acomodará o balanço a conta de lucros e perdas, da qual constarão as verbas mencionadas na lei. Artigo 48 — Os lucros líquidos que forem auferidos nos balanços anuais serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% a 10% para o fundo de reserva, especialmente destinado a assegurar a integralidade do capital social, quando este que não poderá, em caso algum, ultrapassar a cifra do capital social realizado; b) 10% a 20% para o fundo de depreciação, especialmente destinado à substituição ou conservação de valor dos bens que se desgastam ou depreciam com o uso ou pela ação do tempo, ou de outros fatores; c) 10% (dezena e por cento) para distribuição entre os membros da diretoria, a título de bonificação, cabendo 7% (sete por cento) ao diretor-presidente e 3% (três por cento) ao diretor-vice-presidente e 7% (sete por cento) ao diretor-gerente, percentagem esta que somente poderá ser deluzida quando houver dividendo igual ou superior a 6% (seis por cento); d) 2% a 5% para o fundo de auxílio e previdência, especialmente destinado a beneficiar os empregados da sociedade, bem como suas famílias em caso de enfermidade, velhice ou morte. Parágrafo único — Feitos estes descontos, o saldo que então se verificar será distribuído entre os acionistas como dividendo, a juízo da diretoria e do conselho fiscal, podendo ser destinada uma parte para atender a outros fundos que forem criados. Artigo 49 — O balanço e a conta de lucros e perdas serão assinados pela diretoria e por perito contador, legalmente habilitado, enquanto que o relatório, será assinado somente pela diretoria. Capítulo VIII — Disposições gerais. Artigo 50 — Os membros da diretoria, a partir de sua nomeação para a realização da assembleia geral ordinária, a diretoria comunicará, por anúncios publicados na forma prevista nestes estatutos que se acham à disposição dos acionistas, a lista social; a) o relatório da diretoria, o balanço e a conta de lucros e perdas; b) a cópia do balanço e da conta de lucros e perdas; c) o parecer do conselho fiscal; d) a lista dos acionistas que ainda não integralizaram as ações e o número destas, quando houver capital a realizar. Artigo 51 — Os membros da diretoria, no máximo do dia marcado para a realização da assembleia geral ordinária, serão publicados, pela mesma forma, o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal. Artigo 52 — Normativamente, a eleição dos membros da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal, far-se-á na primeira assembleia geral ordinária, que se realizar após a terminação dos respectivos mandatos, considerando-se legitimamente prorrogado o mandato de todos eles até que se verifique a eleição de seus sucessores. Artigo 53 — Os membros da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal, serão impositos em seus respectivos cargos imediatamente depois de proclamado o resultado das respectivas eleições ou, quando ausentes, por termo lavrado no livro competente, depois de prestada a devida justificativa. Artigo 54 — Os diretores da sociedade enviarão ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, até 30 dias após a publicação de que trata o artigo 51, o número do jornal oficial que tiver publicado os documentos da reunião. Artigo 55 — Os presentes estatutos entrarão em pleno vigor logo após a sua aprovação pela assembleia geral, revogadas as disposições estatutárias até então em vigor. Artigo 56 — Os casos omissos serão regulados pelas disposições da diretoria e do conselho fiscal. Artigo 57 — Os membros da diretoria e os membros do conselho fiscal ou que venham a vigorar, em virtude de resultado do sr. presidente, declarar que efetivamente achavam de entrar em vigor as alterações estatutárias constantes da modificação justificativa da diretoria. Em procedimento foi em 20 de outubro de 1949, a assembleia geral ordinária do conselho consultivo. Recolhidas e verificadas

COLETORIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS

Edital

IMPOSTO TERRITORIAL

2º semestre

De ordem do senhor coletor, turno público que, durante o mês de novembro corrente, se procederá nesta Coletoria à cobrança do imposto acima, referente ao segundo semestre do corrente ano. Os contribuintes que não satisfizerem seus pagamentos dentro do prazo, poderão fazê-lo no mês de dezembro, com a multa de 30%.

Terminados os prazos acima citados, serão extraídas as certidões de dividas para a devida cobrança executiva.

Coletoria Estadual de Florianópolis, 3 de novembro de 1949.

Maria Zenaida S. Medeiros, escriturária. (4519)

INDÚSTRIAS VAHLIDIEK S. A.

Assembleia geral extraordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 12 de novembro próximo vindouro, às 15 horas, numa das salas da Sociedade Desportiva Piranga, afim-de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1 — Aumento do capital social e consequente alteração dos estatutos sociais.
 - 2 — Outros assuntos de interesse social.
- Blumenau, 29 de outubro de 1949.

Bruno Vahlidiek, diretor-gerente. (1781)

As competentes cédulas, constituiu-se a eleição dos senhores Bonifácio Schmidt, Elisabeth Malburg, Acelon Sousa e Irineu Bornhausen. Por força das circunstâncias, adivindas da eleição de novo membro da diretoria e do conselho consultivo e mesmo pelo teor do artigo 30, dos estatutos sociais, verificaram-se duas vagas no conselho fiscal, cujo preenchimento ocorreu-se por eleição, que teve o seguinte resultado: Augusto Luiz Voigt, Rodolfo Scheldemantel e Leopoldo Zarling, apesar de não serem matriculados para esta assembleia. Esclarecendo que foi a matéria constante do segundo item passado ao estudo da diretoria e do conselho fiscal, de ordem do dia, que trata de assuntos de interesse social. Pediu então a palavra o acionista dr. Felix Malburg, que discorreu sobre a divergência de vencimentos da diretoria, por força da nova composição da mesma. Após a devida discussão do assunto e com a maioria de votos dos acionistas legalmente impedidos, foram propostos os vencimentos mensais de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a cada diretor, o que foi devidamente aprovado pela assembleia, porém, sujeitando tal proposição à ratificação da próxima assembleia geral ordinária, conforme disposições estatutárias. Encerrado este assunto o sr. presidente, discorreu sobre a atual marcha dos negócios sociais, prestado amplos esclarecimentos e tendo comentado sobre as atividades sociais oferecendo a palavra a quem a quisesse usar. Pediu então a palavra o acionista sr. Sylvestre Schmitt, que agradeceu a prova de confiança que vinha de lhe ser tributada com a sua eleição para membro da diretoria da sociedade, dizendo de suas intenções de sempre propagar pelo bem e maior enriquecimento da firma. Novamente com a palavra o sr. presidente, encorajou a mesma forma a prova de confiança que lhe fora demonstrada por sua recente eleição ao mais alto posto da administração da Companhia, disse de seu desejo de seguir a linha de seus antecessores da diretoria, para cujo fim não mediria esforços. Nada mais havendo a tratar, declarou o sr. presidente, encerrada a sessão, mandando que eu, secretário, lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos acionistas presentes e por mim, secretário. Itajaí, 5 de setembro de 1949. (Ass.) Elisabeth Malburg, José Bonifácio Schmidt, Augusto Luiz Voigt, Rodolfo Schmitt, Felix Malburg, José Bonifácio Malburg, Júlio Cesar Schmitt, Laércio Malburg, secretário. É cópia fiel, extraída do livro de atas da Companhia, fls. 29 até 39 e verso inclusive. Laércio Malburg, secretário.

N.º 1.497 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial, em sessão de hoje, Parou na primeira via Cr\$ 20,80 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de setembro de 1949.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na Secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 22 de setembro de 1949.

Eduardo Nicolich, secretário.

(Publicação retardada por falta de espaço). (1706)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Edital de citação

O cidadão José Maria Muniz, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem com o prazo de trinta (30) dias, que neste cartório corre o processo de arrolamento dos bens deixados por morte de Genúlio Da Ponte, e estando ausente no Estado do Paraná a herdeira Teresinha, casada com Júlio Zanotto, conforme consta da relação de herdeiros, cita e chama a referida herdeira, p/á o prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação no "Diário Oficial do Estado", dizer sobre as declarações presta pela inventariante Matilde Trentin Da Ponte, e assistir aos demais termos do arrolamento e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, ordena-se a presente edital, que será afixado e publicado pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, e comarca de Campos Novos, aos dezessete (17) dias do mês de setembro de 1949. Eu, Henriqueta Thibes Bleyer, escrevi, o dactilografai e subscrevi. José Maria Muniz, juiz de direito. (1654)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Nelson da Luz Ribeiro, juiz de direito da comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Processando-se pelo cartório de Órfãos, Ausentes e da Provedoria desta comarca, o inventário dos bens deixados por Bruno Francisco de Macedo, cita pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, o herdeiro Bruno Macedo Neto, residente no lugar "Vila Ouro Verde", município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo da lei, comparecer neste juízo, por si ou por procurador, a contestar a primeira publicação deste, no "Diário Oficial do Estado", para dizer sobre as respectivas declarações de herdeiros e bens e para os demais termos do aludido inventário e correspondente partilha, até sentença final, sob penas de revelia. E, para os devidos fins, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de São Joaquim, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Bibiano B. Filho, escrevi, o dactilografai e subscrevi. Nelson da Luz Ribeiro, juiz de direito. Selo afinal. (1653)

FALENCIA DE "R. H. BOSCO S. A."

Sady Magalhães, nomeado síndico da falência de R. H. Bosco S. A. (Organização de Vendas e Serviços), decretada pelo MM. dr. juiz de direito desta comarca, em 27 de setembro findo, avisa aos credores da referida massa falida que se encontra diariamente (exceto aos sábados e domingos), das 14 às 15,30 horas, na rua dr. Pedro Ferreira, n.º 77, nesta cidade, à disposição dos interessados. Avisos, outrossim, que todos os atos desta falência serão publicados no "Diário Oficial do Estado" e que o feito corre pelo Cartório do Crime e Faltas da Fazenda, desta comarca.

Itajaí, 20 de outubro de 1949.

Sady Magalhães, síndico. (1799)

SERRARIAS REUNIDAS IRMAOS FERNANDES S. A.

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da "Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S. A.", a se reunir em assembleia geral extraordinária, em sua sede social, nesta cidade, às 10 horas do dia 16 de novembro corrente, afim-de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Transferência da sede da sociedade.
 - b) — Assuntos de interesse social.
- Canoinhas, 1º de novembro de 1949.

A Diretoria (1794)

CASA ROYAL S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia geral ordinária

São convidados os srs. acionistas para se reunir em assembleia geral ordinária, no dia 10 de dezembro do corrente ano, na sede social, à rua 15 de novembro n.º 332, na cidade de Blumenau, às 15 horas, afim-de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1948-49.
 - 2º — Eleição do novo conselho fiscal.
 - 3º — Assuntos de interesse social.
- Blumenau, 7 de novembro de 1949.

H. Willecke, diretor. (1788)